



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.244/2024

**NOMEIA COMISSÃO PARA IMPLANTAÇÃO
DOS PROCEDIMENTOS E DEFINIÇÃO DOS
REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO
SIAFIC, BEM COMO ACOMPANHAMENTO
DO PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a determinação contida no Decreto Federal nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

- **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 310/2021, de 30 de abril de 2021, que estabelece o plano de ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (padrão mínimo de qualidade do SIAFIC);

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para implantação dos procedimentos e definição dos requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC, bem como acompanhamento do plano de ação do município de Marechal Floriano/ES, com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças de Marechal Floriano:

**ALEXANDER DE FREITAS – ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
(servidor efetivo no cargo de Técnico Contabilidade – 000030-01)**

**DANIEL ANDRADE DE SOUZA – ASSESSOR ESPECIAL DE
INFORMÁTICA – 006965-01**

Representantes da Secretaria Municipal de Administração de Marechal Floriano:

**ELIEUSA APARECIDA YNDLY BALDON – ANALISTA DE
PROCESSOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL (servidora efetiva no
cargo de Oficial Administrativo – 001221-01)**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DANUBIA MORAES SILVA – CHEFE DE DEPARTAMENTO (servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Gabinete – 001292-01)

FABIO MAGNO CHRISTO – ASSESSOR DE PATRIMÔNIO – 007048-01

Representante da Câmara Municipal de Marechal Floriano:

GEDALIAS BERNARDO LITTIG – AGENTE LEGISLATIVO-AA – 000063

Art. 2º - A Comissão deverá implantar os procedimentos e definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC, bem como acompanhar o plano de ação.

Parágrafo Único - Na implantação dos procedimentos e seu acompanhamento, a comissão deverá estabelecer no mínimo os seguintes critérios:

- 1 – o que será feito;
- 2 – por que será feito;
- 3 – onde será feito;
- 4 – quando será feito;
- 5 – por quem será feito.

Art. 3º - A Comissão deverá disponibilizar ao órgão de controle interno do município para divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público todos os relatórios de implantação dos procedimentos e de acompanhamento do plano de ação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 11.856/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Julho de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal